



PROCESSO Nº : 11184-8/2011
UNIDADE GESTORA : CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO
INTERESSADO : JOSÉ PEREIRA PONTES
ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO INTERNA
RELATOR : CONSELHEIRO SUBSTITUTO RONALDO RIBEIRO DE OLIVEIRA

EMENTA:

Representação interna. Câmara Municipal de Novo Santo Antônio. Manifestação pelo envio dos autos ao Egrégio Tribunal Pleno para constituição do título executivo e, após, à Procuradoria Geral do Estado, para execução judicial da dívida ativa.

PARECER Nº 2844/2012

01. Tratam-se de autos de **Representação Interna**, para apurar o não envio, dentro do prazo regimental, das informações do Sistema APLIC, por parte da Câmara Municipal de Novo Santo Antônio, de responsabilidade do Sr. José Pereira Pontes.
02. Conforme julgamento singular de fl. 32 foi cominada multa de **35,7 UPFs/MT** ao gestor, pelo envio intempestivo das informações do Sistema APLIC.
03. Notificado o gestor acerca da decisão emanada por meio do julgamento singular, o mesmo não se pronunciou nos autos, nem para comprovar o recolhimento da multa, nem para interpor o devido recurso.



04. Desta forma, para que seja conferida força executiva à referida decisão, é indispensável que a **aplicação da multa seja referendada pelo Egrégio Tribunal Pleno**, conforme exigência contida no parágrafo 3º do art. 90, o qual dispõe que *“No final de cada exercício, havendo inadimplência referente às multas aplicadas através der julgamento Singular, os respectivos processos serão encaminhados ao gabinete do Conselheiro Relator para apresentação e julgamento em bloco no Tribunal Pleno, constituindo-se individualmente e através de acórdão, título executivo”*.

05. Após a prolação do acórdão, os autos devem ser **remetidos à Douta Procuradoria Geral do Estado**, para fins de execução de multa, haja vista que os valores devidos serão buscados via execução fiscal.

06. Por todo o exposto na fundamentação supra, o **Ministério Público de Contas**, no exercício de suas atribuições institucionais, **opina:**

a) pelo **envio dos autos ao Egrégio Tribunal Pleno**, a fim de que seja **expedido acórdão referendando as multas aplicadas**, para devida constituição do título executivo;

b) após a expedição do acórdão, sejam os autos **remetidos à Douta Procuradoria Geral do Estado**, para fins de **execução judicial do valor devido**.

É o parecer.

Ministério Público de Contas, Cuiabá, 27 de julho de 2012.

WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR
Procurador de Contas